



TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2019

PMB.

26 DE JULHO DE 2019.
ÀS 13:00 HORAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA - PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE ACESSO AO BALNEÁRIO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE BREJINHO - RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2019-PMB.

O MUNICÍPIO DE BREJINHO - RN, torna público que fará realizar, sob a presidência da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, constituída pela Portaria n° 009/2019, de 08 de Janeiro de 2019, por determinação do Exmº. Sr. Prefeito, realizará licitação, às **13:00 (Treze horas) do dia 26 de JULHO de 2019**, na sede da Prefeitura Municipal de BREJINHO, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS N° 009/2019**, em regime de empreitada por preços unitários, do tipo empreitada por preço global, de acordo com as especificações técnicas e planilhas e as demais condições estabelecidas neste Edital de Convocação e seus anexos.

A Comissão informa que o horário para retirada de edital e demais informações será no período de segunda a sexta-feira, nos horários de 08:30 às 12:30 horas, na sala de reuniões de licitações.

A comissão informa ainda, que se no dia supracitado não houver expediente por motivo superior, força maior ou feriado, o recebimento e o início a abertura dos envelopes referentes a esta Tomada de Preços, serão realizados no primeiro dia útil subsequente de funcionamento da Prefeitura Municipal de BREJINHO/RN.

1.0 - DO SUPORTE LEGAL

1.1 - Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal n° 8.666 de 21/06/93, e demais legislações pertinentes, que ficam fazendo parte integrante desta **TOMADA DE PREÇOS**, independentemente de transcrição.

2.0 - DO OBJETIVO DA LICITAÇÃO

2.1 – O objeto da licitação é a escolha da proposta, de menor preço, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA - PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE ACESSO AO BALNEÁRIO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE BREJINHO - RN.**, Os serviços serão executados conforme Especificações Técnicas, constantes deste Edital, e de acordo com as cláusulas do contrato minutado.

2.2. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

2.2.1 – ANEXO I – Minuta do Contrato

2.2.2 - ANEXO II – Minuta da Proposta de Execução

2.2.3 – ANEXO III – Projeto Básico – (Planilha de Quantitativos - Preços, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo).

3.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação as empresas de Construção Civil, legalmente estabelecidas no país, que sejam executantes especializados.

a) Que Satisfaçam todas as exigências estabelecidas neste Edital.

3.2 - Não se admitirá consórcio de licitantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.3 - O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO – SALA DE LICITAÇÕES, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital.

3.4 - A empresa interessada em participar desta **TOMADA DE PREÇOS** apresentará, exclusivamente, os documentos requeridos neste Edital, os quais deverão ser encaminhados nos respectivos envelopes: **01 – HABILITAÇÃO, 02 - PROPOSTA COMERCIAL**, não se considerando quaisquer outros documentos e ou envelopes não solicitados.

3.5 - Quando da sessão de instalação e recebimento dos documentos de **HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, a interessada que deseja ser fazer presente deverá se fazer representar por pessoa devidamente credenciada, ou através de procuração pública ou particular, com firma devidamente reconhecida com poderes específicos. O credenciamento deverá ser comprovado antes do recebimento dos envelopes. O credenciamento para participação não é obrigatório, podendo, inclusive, a documentação ser enviada por correios. O credenciamento é obrigatório apenas para aqueles que pretendam representar algum participante.

3.6 - A participação na licitação implica na aceitação integral do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis.

3.7 - No caso da empresa ser representada por um de seus diretores, devidamente apto, o credenciamento se fará com a apresentação e entrega do ato constitutivo social em vigor e ou documento de eleição de administrador, devidamente registrado(s) na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas.

3.8 É vedada a participação em licitação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou
III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

O município consultará a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço

3.9 No papel timbrado das empresas participantes da licitação deverá constar o endereço e CNPJ da empresa. As peças técnicas de engenharia obrigatoriamente devem ser assinadas por um engenheiro da empresa.

4.0 - INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS



4.1 - O licitante deverá examinar todas as instruções, modelos, condições e especificações que integram os documentos do Certame, os quais constituem a única fonte de informação para a preparação da proposta. Se o licitante deixar de atender quaisquer das condições estabelecidas nos documentos de licitação ou apresentar uma proposta que não se adéque substancialmente, em todos os seus aspectos a estes documentos, correrá o risco de frustrar sua participação.

4.2 - Qualquer licitante que tenha adquirido os documentos da licitação, bem como qualquer cidadão, poderá solicitar esclarecimentos sobre os mesmos, mediante fax (84 – 3283-2547), pessoalmente no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, no horário das 08:30 às 12:30 HORAS de segunda a sexta-feira.

5.0 - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO E DURAÇÃO DO CONTRATO

A vigência do presente contrato, terá o mesmo prazo de vigência do convênio/contrato de repasse celebrado entre a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN e a Caixa Econômica Federal para execução da pretendida obra

5.1 - O prazo para execução das obras desta **TOMADA DE PREÇOS** é de **180 (cento e oitenta) dias**, inclusive mobilização, contados a partir da emissão da ordem de serviço pela Contratante.

5.2 - Os prazos de início, de conclusão e entrega das obras admitem serem prorrogados a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, fundada em conveniência administrativa, desde que ocorra algum dos motivos a seguir:

5.2.1 - Paralisações por motivo de força maior ou casos fortuitos.

5.2.1.1 - Definem-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de qualquer das partes.

5.2.2 - Aumento ou diminuição dos serviços, previstos na planilha de quantitativos, devendo a prorrogação ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços.

5.2.3 - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrência de chuvas fortes, que altere fundamentalmente as condições de execução.

5.2.4 - Impedimento da execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

5.3 - Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.



6.0 - DA DOTAÇÃO

Natureza da despesa: 15.451.0048.1010 – Pavim. Asfáltica ou a paralelepípedo de ruas e avenidas.

Unidade de despesa: 02.05 Secretaria Municipal de Infra-estruturar

Fonte: 15100000/15200000

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00

Orçamento Total Previsto: **R\$ 709.096.08 (setecentos e nove mil noventa e seis reais e oito centavos)**

A presente contratação será financiada com recursos procedentes do Governo federal e contra partida Municipal.

7.0 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

7.1 - Os documentos e as propostas deverão estar organizados em dois envelopes: **ENVELOPE 1 - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO E ENVELOPE 2 - PROPOSTA COMERCIAL.**

7.2 - HABILITAÇÃO

7.2.1 - A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo, apresentados em 01 (uma) via, perfeitamente legíveis, ordenados, numerados e rubricados pelo representante legal do Licitante ou seu procurador, sem emendas, rasuras ou repetições, encadernados de forma a não conterem folhas soltas. Deverá conter em destaque o seguinte:

a) NOME DA PROPONENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO –
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019PMB.
DATA: 26 DE JULHO DE 2019.
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**

7.3 - Para habilitar-se, a licitante deverá apresentar, **no mesmo envelope, em 01 (uma) via, cópias da documentação de habilitação a seguir**, e deverá obrigatoriamente trazer todos os originais da referida documentação, os quais poderão ser solicitadas a qualquer momento pela CPL, no caso de dúvidas, ou questionamentos durante o certame, ou durante o julgamento dos mesmos:

7.3.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

A documentação a ser apresentada para Habilitação Jurídica da Licitante será a seguinte:

7.3.1.1 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, através da cópia autenticada do D.O.E e, finalmente, no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da Diretoria em exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.3.1.2 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3.1.3 – Cédula de identidade dos sócios das sociedades civis ou comerciais e dos diretores no caso de sociedade anônima, das licitantes interessadas em contratar com o Poder Público Municipal.

7.3.2 - REGULARIDADE FISCAL

7.3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), devidamente válido;

7.3.2.2 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, INSS), Estadual e Municipal** da sede do licitante, devidamente válidas;

Obs.: No caso de empresa com sede no Estado do Rio Grande do Norte, a mesma deverá apresentar a Certidão da Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

7.3.2.3 - Prova de regularidade com o **FGTS**;

7.3.2.4 – Declaração de inexistência de fato impeditiva, expedida pelo licitante, e declaração de inexistência de trabalhador Menor, expedida pelo licitante;

7.3.2.5 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.3.2.6 **Apresentar DECLARAÇÃO informando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (ART17 – INCISO XI, LEI Nº13.707 DE 14 DE AGOSTO DE 2018).**

7.3.2.7 **DECLARAÇÃO** que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha **parentesco** com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, ou por adoção, como também, Vereador ou empresa de que seja ele dirigente ou representante, em atenção a Decisão nº 190/2010 – TCE/RN

7.3.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.3.1 - **Inscrição ou Registro no CREA** - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da sede da licitante, plenamente válido em conformidade com a Resolução nº 266/79, do CONFEA, e devidamente visado pelo CREA/RN (art. 69, da Lei nº 5.194/66 c/c art. 1º, inciso II, da Resolução nº 265/79 do CONFEA), quando a empresa estiver sua sede em outro Estado, (somente será visado pelo CREA/RN no momento de execução do contrato).

7.3.3.2 – **Capacitação Técnica Operacional** - Comprovação de aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação e indicação das



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

7.3.3.3 – A comprovação de **Capacitação Técnico-Operacional** será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante ou do profissional responsável, devidamente registrados no CREA, comprovando que a mesma já executou obras ou serviços semelhantes e compatíveis em características, quantidades e prazos, com os de maior relevância e de valor significativo do objeto do Edital.

7.3.3.4 – Os profissionais indicados pela licitante, para fim de comprovação de sua Capacitação Técnico-Operacional, deverão constar de relação descritiva da sua qualificação.

7.3.3.5 - **Capacitação Técnico-Profissional:** Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista neste edital para realização da licitação, profissional(is) de nível superior detentor de CAT, devidamente reconhecido(s) pela entidade competente, para exercer(em) a responsabilidade técnica para execução do objeto do contrato, cuja(s) experiência(s) deverá(ão) constar de atestados de responsabilidade técnica devidamente registrado (s) no CREA, relativo(s) à execução de obras e serviços de características semelhantes aos de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação indicadas neste Edital.

7.3.3.6 - Declaração do profissional(is) de nível superior detentor de CAT, responsável técnico e equipe, se comprometendo a permanecer à frente dos serviços até a sua conclusão.

7.3.3.7 - Declaração do licitante de que recebeu todos os documentos necessários ao esclarecimento de sua participação no certame e de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

7.3.3.8 – **Cronograma Físico, plano de Trabalho e Cronograma de permanência de mão de obra(Necessário a apresentação dos mesmo para habilitação do licitante).** O Cronograma Físico tem que está coerente com o plano de Trabalho, demonstrando a seqüência temporal da execução das obras e serviços, bem como, Cronograma de permanência de mão de obra, compatível com o plano de trabalho e o cronograma físico apresentado.

7.3.3.9 – No caso da empresa ser representada por outrem que não o titular ou sócio, deverá ser apresentada na entrega dos documentos e das propostas, a respectiva procuração emitida por cartório, ou credencial tendo a assinatura firma reconhecida em cartório, juntamente com cópia autenticada da cédula de identidade, que conferirá ao indicado o direito de participar da licitação.

7.3.3.10 - A Licitante poderá proceder uma visita técnica(facultativo) ao local dos serviços ate 24 (vinte e quatro) horas antes do certame, através do responsável técnico da empresa aonde receberá da secretaria fiscalizadora um certificado de visita dos serviços. A visita técnica, não é obrigatória, podendo ser substituída por declaração formal com firma reconhecida, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com esta administração pública

7.3.3.11- Termo de Compromisso de fornecimento de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente) por Usina de Asfalto legalmente licenciada, na falta de usina própria. A Usina deverá estar instalada, no máximo, a 100 km do local das obras. Deverão ser apresentados juntamente com o Termo de Compromisso de fornecimento de CBUQ, os documentos que comprovem a regularidade ambiental da Usina de Asfalto, através da Licença de Operação, expedida pelo Órgão competente, e que atenda às exigências das Resoluções do CONAMA de nº 006, de 24 de janeiro de 1986 e de nº 237 de dezembro de 1997, inclusive no caso de usina própria

7.3.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.4.1 A documentação relativa a Qualificação Econômico-Financeira consistirá em:

A) Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede do licitante, válida.

B) Balanço patrimonial referente ao exercício de 2018, devidamente autenticado o termo de abertura de encerramento do livro diário na Junta Comercial da sede do licitante e demonstrações contábeis do último exercício social, já legalmente exigíveis, e apresentados na forma da Lei (com abertura e encerramento) que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

C) A capacidade econômico-financeira será verificada através dos índices contábeis de Endividamento Total (ET), Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG), os quais deverão ser calculados e demonstrados na forma abaixo e obedecer aos seguintes parâmetros:

ET = Exigível Total/Ativo Total, menor ou igual a 0,80

LC = Ativo Circulante/Passivo Circulante, maior ou igual a 1,00

LG = Ativo Circulante/Exigível a Longo Prazo, maior ou igual a 1,0

D.) Para satisfação do disposto na alínea “C” acima, juntamente com o balanço e as demonstrações contábeis, deverá sob pena de inabilitação, vir um demonstrativos dos cálculos dos índices acima requeridos, **assinados por contador**.

7.4. Para comprovação do disposto no inciso XXXIII, do Art 7º, da Constituição Federal, e as disposições da Lei nº 8.666/93, alterada, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Declaração de que não contratará menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos para trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

7.5 – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.5.1 Declarações em papel timbrado da empresa, carimbadas e assinadas por pessoa legalmente autorizada a fazê-lo em nome da empresa, que deverão ser apresentadas no Envelope nº 1 – Documentação, claramente se comprometendo a:

Estar ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumaria desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela CPL;

Que aceita todas as condições do Edital;

- Que executará os serviços de acordo com o projeto de engenharia, as especificações técnicas e as normas da ABNT e demais normas emanadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO/RN, que serão tomadas todas as medidas necessárias para assegurar um controle adequado da qualidade dos serviços e de modo a prevenir impacto sobre o meio ambiente;
- Que se compromete a estar instalado e pronto para o início dos trabalhos no prazo máximo de 10 (dez dias) consecutivos a partir da data da assinatura do instrumento contratual;
- Que executará a obra dentro do prazo estabelecido no edital;

8.0 - DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1 - A documentação abaixo relacionada integrará a Proposta Comercial e deverá ser apresentada no mesmo envelope, em 01 (uma) via, encadernadas, em separado, devidamente enumeradas, em envelope lacrado contendo no anverso, a denominação da concorrente e em destaque:

NOME DA PROPONENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019-PMB/RN

DATA: 26 DE JULHO DE 2019.

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL

8.1.1 - **PROPOSTA**, elaborada em papel timbrado da Licitante, contendo o valor global dos serviços em R\$ (reais) apresentado em algarismo e por extenso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, prazo de execução da obra, validade da Proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contendo também a qualificação do licitante: (nome, endereço, CNPJ/MF, fone fax); dados bancários; em caso de dúvida, prevalecerá o valor por extenso da proposta.

8.1.2 - **QUADRO DE QUANTITATIVOS E PREÇOS**, elaborado em papel próprio do licitante, contendo para cada item ou sub-item, o preço unitário composto e o total proposto, calculado pela multiplicação do preço unitário proposto pelas respectivas quantidades para obter-se o total do item ou sub-item. Finalmente somam-se os totais para determinar o valor global da proposta, em R\$ (reais) correspondente à data da apresentação, conforme modelo.

8.1.3 - **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** em modelo próprio da Licitante, demonstrando sua exequibilidade da forma a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Pelo sistema de barras, a evolução física da execução de cada item e/ou sub-item de serviços.
- b) Percentagens entre o valor global de cada item e o valor correspondente ao período de execução do item, compatibilizados com o cronograma físico;
- c) Valores mensais do faturamento previsto;
- d) Valores acumulados do faturamento previsto, ao longo da execução da obra.

8.1.3.1 – o Cronograma físico-financeiro deverá ser fornecido com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do CTEF e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço (Port. Interministerial 424/2016)

8.1.4 – Declaração de Validade da Proposta por um prazo de 60 (sessenta) dias.

8.1.5- Constar quando da apresentação das propostas a Composição de Custos Unitários para os itens de serviço constantes na Planilha de Quantitativos e Preços respectiva. Serão desclassificadas aquelas propostas em que a proponente não apresente as Composições dos Custos Unitários que geraram os preços propostos.

8.2 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Serão desclassificadas as Licitantes cujas propostas não satisfaçam as exigências do edital, bem como:

8.2.1 - As propostas com valores unitários e globais superiores ao valor orçado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ou com preços unitários, manifestamente inexequíveis ou nitidamente majorados.

8.2.2 - De igual modo, serão desclassificadas as propostas que não apresentarem cotação de preços unitários para todos os itens da planilha de quantidades fornecida por este Órgão.

8.2.3 – Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo serviço prevalecerá o de menor valor.

9.0 - DA ORDEM DOS TRABALHOS

9.1- No dia, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital, será instalada a sessão para recepção da credencial e recebimento dos envelopes de **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA COMERCIAL**, e dos seus respectivos julgamentos.

9.2 - Serão convidadas as empresas para que, por credenciamento, comprovem estarem presentes.

9.3 - Analisadas as credenciais, por instrumento de procuração pública ou particular, e estando as mesmas preenchendo as formalidades legais de mandato, serão lançados em ata os nomes dos respectivos representantes legais, segundo os licitantes presentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.4 - Após o credenciamento, a Comissão Permanente de Licitação receberá dos representantes os correspondentes envelopes **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA COMERCIAL**.

9.5 - Recebidos os envelopes Habilitação e Proposta Comercial, a Comissão procederá a abertura do 1º envelope (Habilitação), analisará e rubricará os elementos nele contidos e colocando em seguida à disposição dos licitantes para análise e rubrica. Se a Comissão assim preferir, poderá dar o resultado da habilitação numa nova reunião ou por publicação no D.O.E.

9.6 - Concluída a fase de habilitação e inabilitação, o Presidente da CPL, após assim declará-los, indagará dos seus respectivos representantes se desejam desistir da interposição recursos.

9.7 - Caso o representante do licitante venha a desistir do seu direito de interpor recurso, essa desistência será circunstanciada em ata, na qual obrigatoriamente o mesmo representante deverá assinar.

9.8 - Na hipótese de que não venha a ocorrer a desistência expressa do recurso de habilitação ou inabilitação, o presidente da CPL suspenderá os trabalhos, convocando a reunião para recepção de recursos de habilitação ou inabilitação, nas condições, prazos e termos previstos no Art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

9.9 - A CPL somente procederá a abertura dos envelopes Proposta Comercial dos licitantes confirmados habilitados, após o transcurso do prazo recursal ou havendo desistência expressa devidamente consignada em ATA, devolvendo os envelopes de Proposta Comercial, devidamente fechados, do licitante confirmado inabilitado.

9.10 - Serão inabilitados os licitantes, cuja documentação não atenda as exigências deste Edital.

9.11 - No dia, hora e local fixado em ata quando do julgamento da **HABILITAÇÃO**, reunir-se-á a CPL e licitantes para proceder à abertura do envelope e julgamento da **PROPOSTA COMERCIAL**.

9.12 - Abertos os envelopes pertinentes a Proposta Comercial, a Comissão concederá vistas de todos os documentos neles contidos para assinaturas ou rubricas pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

9.12.1 - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.13 - Para obtenção do resultado final da licitação, a Comissão levará em conta os preços globais apresentados, a conformidade da proposta com os requisitos do Edital, com os preços correntes no mercado, promovendo-se a desclassificação das propostas que tenham preços excessivos ou inexequíveis, de modo a não comprometer a garantia da futura execução da obra, conforme determina a Lei.

10.0 - DO JULGAMENTO

10.1 - CORREÇÃO DOS ERROS



10.1.1 - As propostas consideradas adequadas aos termos do EDITAL serão verificadas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO quanto a erros aritméticos, na sua multiplicação ou em somatório.

Os erros serão corrigidos pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO da seguinte maneira:

- a) Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá e será corrigido o valor total.
- b) Nos casos em que houver uma discrepância entre o valor da soma de parcelas indicado na PLANILHA e o valor somado pela COMISSÃO, prevalecerá o valor somado pela mesma.
- c) Após corrigidas as propostas e havendo alteração nos valores globais, prevalecerá o valor corrigido.

10.1.2 - A Comissão em seguida classificará, após as correções, as propostas indicando a mais vantajosa para a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, assim considerada a que ofertar **MENOR PREÇO GLOBAL**, resultado do somatório dos valores totais, obtidos pelo produto das quantidades pelo respectivo preço unitário proposto, correspondente à data da apresentação da proposta, e análise detalhada das Composições de Custos pelo setor competente deste órgão.

10.2 - Na hipótese da ocorrência de empates entre dois ou mais concorrentes, o vencedor será dado a conhecer por sorteio público.

10.3 - Após a classificação ou desclassificação dos licitantes, o presidente da CPL, após assim declará-los, indagará dos seus respectivos representantes se desejam desistir dos pertinentes recursos.

10.4 - Caso o representante da licitante venha a desistir do seu direito de recurso, essa desistência será circunstanciada em ata, na qual obrigatoriamente o mesmo representante deverá assinar.

10.5 - Na hipótese de que não venha a ocorrer a desistência expressa do recurso de habilitação ou inabilitação, o presidente da CPL suspenderá os trabalhos, nos termos e condições previstos no Art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.6 - A CPL somente procederá à adjudicação desta TOMADA DE PREÇOS após o transcurso de prazo do recurso, ou na hipótese de ocorrência de desistência expressa de todas as licitantes em promover recursos do julgamento das propostas.

10.7 - O julgamento das propostas será procedido em observância ao disposto nos Artigos 44, 45 e 48 da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com modificações posteriores e das condições estabelecidas neste Edital.

11 - DO RECOLHIMENTO DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO E DO CONTRATO, CONFORME ABAIXO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.1 Comprovação do recolhimento da garantia de participação conforme abaixo.

11.1.1 Para garantir a participação e a proposta, a licitante efetuará uma Garantia de Participação, para realização da licitação, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do Orçamento Básico da obra.

11.1.2 A garantia de participação de que trata acima deverá ser feita da seguinte forma:

- a) Em dinheiro, Seguro Garantia, Títulos de dívida pública, Carta de Fiança Bancária, à escolha do Licitante, como prevê artigo 56 §1º lei 8.666/93.

11.2 A licitante vencedora, após a assinatura do Contrato, deverá apresentar a garantia de execução no valor de 5% do referido instrumento, ficando a emissão da ordem de serviço condicionada a apresentação da citada garantia, a qual poderá ser fornecida nas seguintes modalidades a ser escolhida pela CONTRATADA:

- *Caução em dinheiro;
- *Seguro-garantia;
- *Fiança bancária;
- *Títulos de dívida pública.

11.3 Ocorrendo elevação do valor contratado, a garantia de execução será complementada na mesma proporção de 5% do valor elevado.

12. A Garantia de Execução do Contrato, prestada pela Contratada, será liberada ou restituída, após execução e aceitação do objeto contratado, ou facultativamente na proporção de seu cumprimento, sendo lícito a Contratante retê-la até a solução de casos que possam causar prejuízos à Administração.

13.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art.109 da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

14.0 - DA ADJUDICAÇÃO

14.1 - Após a adjudicação do julgamento desta licitação pela CPL, esta será remetida ao Sr. Prefeito Municipal para decisão final de homologação, e será lavrado o Contrato de Execução das Obras, levando-se em consideração as condições estabelecidas neste Edital.

15.0 - DO CONTRATO E FORO

15.1 - Este Edital, o projeto, especificações técnicas, propostas, atas das reuniões, relatórios de julgamento e normas SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, farão parte integrante do contrato independente de transcrição.

15.2 - O valor contratual será o valor global da proposta em R\$ (reais) depois de corrigida, se for o caso, pela CPL.



15.3 - O foro da cidade de BREJINHO/RN será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação, renunciando-se desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.0 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

16.1.1 - Unilateralmente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS:

- a) Quando houver modificação do projeto e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando houver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei.

16.1.2 - Por acordo entre as partes:

- a) Quando for conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando for necessária a modificação do regime de execução, em fase de verificação de motivos técnicos e inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantido, o valor inicial;
- d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, para justa remuneração da obra e serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico financeiro do contrato.

16.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com modificações posteriores.

16.3 - No caso de supressão de obras ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, pelo preço de aquisição, regulamente comprovado e monetariamente corrigido, desde que seja de qualidade comprovada e aceitos pela fiscalização.

17.1 - DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

17.1 - Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela firma e aceitos pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO, serão objeto de lançamento no Boletim de Medição, que após conferido, será assinado pela Fiscalização da Secretaria de Infra-Estrutura e serviços Públicos e pelo Engenheiro Responsável Técnico da contratada.

17.1.1 - As medições e os pagamentos seram feitos após cada etapa conclusa do empreendimento ou de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, em atendimento ao que dispõe o art. 40, inciso XIV, da Lei 8.666/93, sendo os pagamentos efetuados através de crédito em



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

conta corrente, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

17.1.2 Não será admitida readequação (Port. Interministerial 424/2016):.

17.3 - No ato do pagamento de cada medição, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar cópia autenticada da Guia de Recolhimento Prévio devidamente quitado das contribuições Previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados e do F.G.T.S., correspondente aos serviços executados, na forma prevista na Lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.032, de 28.04.95, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social- RGPS.

17.4 – Será descontado também quando do pagamento de cada medição o percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura, referente apenas ao serviço (mão de obra), em atendimento a Lei nº 9.711/98 IN- INSS nº 69 e 71/2011.

17.5 - Fica, também obrigada a CONTRATADA, a apresentar, no encerramento do CONTRATO, quando da expedição do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra, a Certidão Negativa de Débitos - CND correspondente.

17.6 O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Brejinho/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

17.7 O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

17.8 Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

17.9 Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

17.10 Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

17.11 Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

17.12 Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

17.13. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

17.14 Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

18.0 - DO REAJUSTAMENTO

18.1. Não haverá reajustamento nos valores da proposta, exceto para os casos previstos em Lei. Neste caso, será utilizado para efeito de concessão do Reajuste o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, da Coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice Oficial que venha a substituí-lo, cuja periodicidade será anual, contada a partir da data da entrega das propostas. Também Não será admitida readequação (**Port. Interministerial 424/2016**);.

19.0 - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO

19.1 - A execução dos serviços não previstos será regulada pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação.

20.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 - Constituem obrigações da contratada:

- a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS e determinações por escrito da fiscalização;
- b) Assegurar durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados (inclusive com uso obrigatório de EPI'S), bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis,
- c) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade ou pagar em dobro os custos destes serviços, devidamente atualizados, se a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS os fizer independentemente das penalidades cabíveis;

d) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, autenticado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, quando da medição final e entrega dos serviços;

e) Retirar do serviço qualquer pessoa julgada inconveniente pela Fiscalização;

f) Manter a frente dos serviços, pessoal habilitado e equipamentos, obedecendo a quantidade necessária, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS;

g) Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

i) Responder pelos danos causados diretamente à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BREJINHO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

j) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste EDITAL, resultante da execução do contrato;

l) Fica obrigada a empresa disponibilizar um profissional de engenharia civil permanente na obra em execução, devidamente registrado pelo CREA e com documentação comprobatória do referido registro.

m) Credenciar preposto para solucionar os problemas inerentes à execução dos serviços e prestar todas as informações solicitadas e com plenos poderes para adoção de providências necessárias ao cumprimento do contrato;

n) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação da licitação como pressuposto indispensável para o recebimento do pagamento de cada medição.

o) a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

p) contratado deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

q) o regime de execução da obra será execução indireta, através do regime de empreitada por preço GLOBAL. As peças técnicas de engenharia obrigatoriamente devem ser assinadas por um engenheiro da empresa.

21.0 - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.



21.2 - Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior, definida no sub-item 5.2.1 deste Edital, for impedida de cumprir, total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

21.3 - Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período às obrigações da CONTRATADA, excetuando-se ao estabelecido no item 20.1 letras b, g, h; i, j.

21.4 - Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 150 (cento e cinquenta) dias, qualquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

22.0 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

22.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, EXECUTORA E FISCALIZADORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa;

22.2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
- b) A subcontratação total ou parcial dos serviços e cessão total ou parcial, exceto com anuência prévia da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- d) A lentidão do seu cumprimento, levando a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, no prazo estipulado;
- e) O atraso injustificado no início da obra;
- f) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO;
- g) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato exceto com a anuência da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO;
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- n) Razões de interesse público.

22.3 - Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados no **subitem 22.2** do edital, a **CONTRATADA**, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no **subitem 23.1 letras “a até “e”** do **Edital de Licitação**, com exceção do caso previsto no **item 22.2, letra “n” do Edital**.

22.4 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, acarretará a **CONTRATADA**, as seguintes conseqüências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:

- a) Suspensão imediata pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO, dos trabalhos no estado em que se encontram;
- b) Execução de garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos causados à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**.

23.0 - DAS PENALIDADES

23.1- A recusa injusta da licitante ou **CONTRATADA**, em deixar de cumprir as obrigações assumidas legais, pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo final para conclusão dos serviços objeto desta licitação, previsto no cronograma de execução físico apresentado, até o trigésimo dia consecutivo;
- III. Multa de 2% (dois por cento), após o prazo da alínea anterior.
- IV. suspensão temporária de participação da **CONTRATADA** em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da **CONTRATADA**, devidamente comprovadas perante a **CONTRATANTE**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de dez dias úteis, de que recolheu o valor da multa, do seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As multas a que se refere o item anterior, incidem sobre o valor do Contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Ocorrendo a inexecução de que trata o Parágrafo Terceiro, reserva-se a contratante o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, nas mesmas condições estabelecidas no Edital.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A conclusão de uma ou mais etapas, antes do prazo previsto no cronograma, não isentará a contratada da multa por atraso em outras etapas

24.0 - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

24.1 - Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA mediante requerimento do SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

24.2 - Os serviços concluídos poderão ser recebidos provisoriamente, a juízo da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO.

24.3 - Para o recebimento dos serviços, o Secretário de Esporte designará uma Comissão com no mínimo 03 (três) Técnicos da Secretaria Municipal de Obras que vistoriará a referida obra e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO ou PROVISÓRIO, a seu critério.

24.4 - O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades cominadas no novo Código Civil Brasileiro.

24.5 - Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

25.0 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

25.1 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (EXECUTORA E FISCALIZADORA) de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.

25.2 - Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão de obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

indicam sobre os serviços previstos, ou não, neste Edital. Deverão estar inclusas nos preços unitários, quaisquer incidências no custo da mão de obra em decorrência do prazo de entrega da obra.

25.3 - Quaisquer instruções, alterações e demais providências que a fiscalização julgar necessárias para melhor desempenho da firma e andamento das obras, deverão ser registrado no Livro de Ocorrência, não cabendo à CONTRATADA nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.

25.4 – Os licitantes que desejarem autenticar algum documento referente a esta TOMADA DE PREÇOS deverão comparecer a esta Comissão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura da mesma.

25.5 – As certidões que não contiverem prazo de validade só valerão por um prazo de 30 (trinta) dias.

25.6 - Os serviços contratados poderão ser subcontratados, desde que haja autorização expressa da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO.

25.7 - Será inabilitada ou desclassificada a Empresa que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste Edital.

25.8 - Os casos omissos neste Edital serão regulados em observância a Lei nº 8.666 de 21/06/93, com modificações posteriores.

BREJINHO/RN, 05 DE JULHO DE 2019 .

HELTON LUIZ DA SILVA DIAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I
 MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° _____ /

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA DO TIPO PREÇO GLOBAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO E A FIRMA _____ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA - PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE ACESSO AO BALNEÁRIO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE BREJINHO - RN., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, onde um lado, como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de BREJINHO-RN, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.161.614/0001-67, com sede à Av. Antonio Alves Pessoa, nº2066, centro, Brejinho/RN, aqui representada pelo Prefeito, o Sr. João Batista Gomes Gonçalves, inscrito no CPF (MF) sob o nº xxxx, brasileiro, casado, residente e domiciliado _____, Município de BREJINHO - RN, a partir de agora chamada simplesmente CONTRATANTE, aqui denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Responsável legal, _____, brasileiro, _____, portado da Cédula de Identidade nº _____ SSP/RN e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº _____, residente e domiciliado na rua _____, BREJINHO, considerando haver a **CONTRATADA** sido proclamada vencedora da Licitação objeto do **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N°xxxxx** devidamente homologada pelo Senhor Prefeito, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas Cláusulas, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os preceitos da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS N° xxxx, processada com fulcro na lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, alterada pela Lei 8.883/94 de 08/06/94 e Lei nº 9.648 de 27/05/98, no que não contrarie as referidas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA - PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE ACESSO AO BALNEÁRIO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE BREJINHO - RN.**

As ditas obras deverão ser executadas de acordo com as condições e cláusulas expressas neste instrumento, especificações técnicas, proposta, cronograma físico-financeiro, projetos e instruções da



SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO (EXECUTORA E FISCALIZADORA) do Edital de **TOMADA DE PREÇOS N°xxxx**, documentos esses que passarão a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS, VALOR, PAGAMENTO:

1- **Preços:** Os preços a serem aplicados para execução dos serviços objeto deste Contrato, serão unitários, especificados na PLANILHA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**, nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução dos serviços e quaisquer encargos que possam incidir na execução do serviço.

2 - **VALOR:** O valor deste Contrato, à base dos preços propostos e aprovados é de R\$ _____

3 - Pagamento:

3.1 As medições e os pagamentos serem feitos após cada etapa concluída do empreendimento ou de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, em atendimento ao que dispõe o art. 40, inciso XIV, da Lei 8.666/93, sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta corrente, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal. O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Brejinho/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

3.2 O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

3.3 Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei n° 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

3.4 Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

3.5 Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução n° 32/2016 e 024/2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.6. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

3.7. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

3.8 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.9 Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

3.10 O pagamento das obras e/ou serviços será efetuado através de crédito em conta corrente, mediante Autorização de Pagamento (AP), seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela, mediante processo regular com base nas medições realizadas e aceitas pela Fiscalização, lançadas em Boletim de Medição, que após conferido será assinado pelo Engenheiro Fiscal de Obras e pelo responsável da CONTRATADA. **As medições e os pagamentos seram feitos após cada etapa concluída do empreendimento ou de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, em atendimento ao que dispõe o art. 40, inciso XIV, da Lei 8.666/93, sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta corrente, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.** O pagamento da 1ª medição só deverá ser efetivado quando da comprovação, pela CONTRATADA, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART., sobre a execução da obra junto ao CREA/RN, nos termos da resolução nº 425, de 18. 12. 98, do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida

4 – DA GARANTIA

A empresa contratada, quando da assinatura do Contrato, deverá apresentar a garantia de execução no valor de 5% do referido instrumento, a qual poderá ser fornecida nas seguintes modalidades a ser escolhida pela CONTRATADA:

- *Caução em dinheiro;
- *Seguro-garantia;
- *Fiança bancária;
- *Títulos de dívida pública.

O correndo elevação do valor contratado, a garantia de execução será complementada na mesma proporção de 5% do valor elevado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

No caso de rescisão contratual, comprovada a culpa da CONTRATADA, a garantia contratual será retida, transformando-se em recursos para utilização em serviços não executados.

A Garantia de Execução do Contrato, prestada pela Contratada, será liberada ou restituída, após execução e aceitação do objeto contratado, ou facultativamente na proporção de seu cumprimento, sendo lícito a Contratante reter a até a solução de casos que possam causar prejuízos à Administração

5 - **No ato do pagamento de cada medição**, A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar cópia autenticada da **Guia de Recolhimento Prévio** devidamente quitada, **das contribuições Previdenciárias e do F.G.T.S.**, incidentes sobre a remuneração dos segurados incluída em Nota Fiscal ou Fatura, correspondente aos serviços executados, na forma prevista na Lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.032, de 28.04.95, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

6 – Será descontado também quando do pagamento de cada medição o percentual de 11 % (onze por cento) sobre o valor da fatura, referente apenas ao serviço (mão de obra), em atendimento a Lei nº 9.711/98 IN- INSS nº 69 e 71/2011.

7 - Igualmente deverá ser apresentado o **CEI - Cadastro Específico do INSS** para a obra objeto deste contrato.

8 - Fica, também obrigada a **CONTRATADA**, a apresentar, no encerramento do **CONTRATO**, quando da expedição do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** da obra, a **CND - Certidão Negativa de Débito** correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Serviços Não Previstos no contrato:

1- Os preços unitários para execução de novos serviços surgidos quando da execução, serão propostos pela **CONTRATADA** e submetidos à apreciação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**.

2- A execução dos serviços não previstos, será regulada pelas mesmas condições estabelecidas no Contrato, ficando sua execução condicionada a assinatura do Termo Aditivo no qual figurarão os novos preços e prazos ajustados.

CLÁUSULA QUINTA - Da Alteração Contratual:

O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no item 16.0 e sub-itens do **Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº xxxx/PMB**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS:

A vigência do presente contrato, terá o mesmo prazo de vigência do convênio/contrato de repasse celebrado entre a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN e a Caixa Econômica Federal para execução da pretendida obra

Os serviços deverão ser executados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da Assinatura da Ordem de Serviços.



O não cumprimento dos prazos aqui previstos acarretará na aplicação das penalidades determinadas na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.

Os prazos de início de conclusão e entrega dos serviços alterações a critério da SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**, fundada em conveniência administrativa, mantida as demais Cláusulas do Contrato, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

1) - Paralisações por motivo de força maior ou casos fortuitos.

1.1 - Define-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos, tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de qualquer das partes.

2) - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrência de chuvas, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução;

3) - Aumento e/ou diminuição dos serviços, previstos na Planilha de Quantitativos e Preços, devendo a prorrogação e/ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços;

4) - Impedimento da execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

5) - Alteração do projeto e/ou especificações técnicas pela SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**.

6) - Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**, na forma determinada pelo Art. 57 da Lei 8.666/93, com modificações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação:

1 - Os recursos para execução das obras objeto deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações:

A presente contratação será financiada com recursos procedentes do Governo federal e contra partida do governo Municipal.

Valor do contrato: R\$ _____.

2- Cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do CTEF e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço (**Port. Interministerial 424/2016**). (será anexado)



CLÁUSULA OITAVA - Da Paralisação:

1 – À SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

2 - Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior, for impedida de cumprir, total ou parcialmente o Contrato, deverá comunicar o fato imediatamente à SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**, por escrito.

3 - Entende-se por circunstância de força maior o definido neste Edital.

4 - Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, a SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO** poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período às obrigações da CONTRATADA, excetuando-se ao estabelecido no item 20.1 letras b, g, h; i, j.

5 - Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 150 (cento e cinquenta) dias, qualquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações da Contratada

Constituem obrigações da contratada:

- a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pela SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO** e determinações por escrito da fiscalização;
- b) Assegurar durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados (inclusive com uso obrigatório de EPI'S), bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;
- c) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade ou pagar em dobro os custos destes serviços, devidamente atualizados, se a SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO** os fizer independentemente das penalidades cabíveis;
- d) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, autenticado pela SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**, quando da medição final e entrega dos serviços;
- e) Retirar do serviço qualquer pessoa julgada inconveniente pela Fiscalização;
- f) Manter a frente dos serviços, pessoal habilitado e equipamentos, obedecendo a quantidade necessária, a critério da SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- g) Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- i) Responder pelos danos causados diretamente à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BREJINHO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- j) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste EDITAL, resultante da execução do contrato;
- l) Fica obrigada a empresa disponibilizar um profissional de engenharia civil permanente na obra em execução, devidamente registrado pelo CREA e com documentação comprobatória do referido registro.
- m) Credenciar preposto para solucionar os problemas inerentes á execução dos serviços e prestar todas as informações solicitadas e com plenos poderes para adoção de providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- n) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação da licitação como pressuposto indispensável para o recebimento do pagamento de cada medição.
- o) a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;**
- p) contratado deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;**
- q) o regime de execução da obra será execução indireta, através do regime de empreitada por preço GLOBAL. As peças técnicas de engenharia obrigatoriamente devem ser assinadas por um engenheiro da empresa**

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão do Contrato:

1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da **SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, EXECUTORA E FISCALIZADORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa;

2 - A SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA PÚBLICAS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**, poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
- b) A subcontratação total ou parcial dos serviços e cessão total ou parcial, exceto com anuência prévia da SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- d) A lentidão do seu cumprimento, levando a SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, no prazo estipulado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- e) O atraso injustificado no início da obra;
- f) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO;
- g) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato exceto com a anuência da SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO;
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - n) Razões de interesse público.

3 - Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados no **subitem 22.2** do edital, a **CONTRATADA**, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no **subitem 23.1 letras “a até “e”** do **Edital de Licitação**, com exceção do caso previsto no **item 22.2, letra “n”** do Edital e firmadas neste instrumento contratual.

4 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, acarretará a **CONTRATADA**, as seguintes conseqüências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:

- a) Suspensão imediata pela SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**, dos trabalhos no estado em que se encontram;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a SECRETARIA DE SAÚDE DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades

1 - A recusa injusta da licitante ou **CONTRATADA**, em deixar de cumprir as obrigações assumidas legais, pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo final para conclusão dos serviços objeto desta licitação, previsto no cronograma de execução físico apresentado, até o trigésimo dia consecutivo;
- III. Multa de 2% (dois por cento), após o prazo da alínea anterior.
- IV. suspensão temporária de participação da **CONTRATADA** em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de dez dias úteis, de que recolheu o valor da multa, do seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As multas a que se refere o item anterior, incidem sobre o valor do Contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Ocorrendo a inexecução de que trata o Parágrafo Terceiro, reserva-se a contratante o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, nas mesmas condições estabelecidas no Edital.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A conclusão de uma ou mais etapas, antes do prazo previsto no cronograma, não isentará a contratada da multa por atraso em outras etapas

2 - A conclusão de uma ou mais etapas, antes do prazo previsto no cronograma, não isentará a contratada de multa por atraso em outras etapas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Reajustamento:

Não haverá reajustamento nos valores do presente contrato, exceto para os casos previstos em lei. Nestes termos, deverá ser utilizado o Índice Nacional da Construção Civil, da Coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas ou outro Índice Oficial que venha a substituí-lo à época da concessão do reajuste, cuja periodicidade será anual, contada a partir da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Recebimento dos Serviços:

1 - Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA mediante requerimento ao Secretário de Obras da Prefeitura de BREJINHO, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

2 - Os serviços concluídos, poderão ser recebidos provisoriamente, a juízo da SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3 - Para o recebimento dos serviços, o SENHOR PREFEITO, designará uma Comissão composta de no mínimo 03 (três) Técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO ou PROVISÓRIO, a seu critério.

4 - O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades cominadas no Novo Código Civil Brasileiro.

5 - Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Disposições Gerais:

1 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.

2 - Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre

os serviços previstos, ou não, neste Edital. Deverão estar inclusas nos preços unitários, quaisquer incidências na mão de obra decorrentes do prazo de entrega do serviço.

3 - O controle tecnológico dos serviços a executar e dos materiais a utilizar será efetuado pela SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**, ou por terceiros devidamente autorizados.

4 - Quaisquer instruções, alterações, liberações e demais providências que a fiscalização julgar necessária para melhor desempenho da firma e andamento das obras, deverão ser registradas no livro de ocorrência, não cabendo a CONTRATADA nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.

5- Os serviços ora contratados poderão ser cedidos ou sub-contratados, desde que haja prévia e expressa anuência da SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

6 - Na contagem dos prazos aqui estabelecidos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

7 - A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato objeto da Licitação do Edital de TOMADA DE PREÇOS N° XXXX/PMB.

8 - Os casos omissos neste Contrato serão regulados em observância a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro:

1 - Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o Foro da Comarca de BREJINHO/RN, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

BREJINHO/RN, xxxxxxxxxxxx.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

João Batista Gomes Gonçalves
Prefeito Constitucional

PELA CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:



ANEXO II

MINUTA DA PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

À Empresa, já devidamente qualificada nos autos do processo administrativo licitatório inaugurado pelo EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº xxxx/PMB, apresenta à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO, PROPOSTA FINANCEIRA para execução dos serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA - PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE ACESSO AO BALNEÁRIO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE BREJINHO - RN.**

A **LICITANTE**, se compromete por este instrumento, a executar os serviços objeto da presente contratação no prazo máximo de **180 (cento e oitenta)** dias, a partir da data do recebimento da 1ª Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

Os preços unitários propostos multiplicados pelos quantitativos de serviços previstos na Planilha de Quantitativos e Preços resultam no valor global de R\$ _____ (_____), pelo qual a firma se propõe a executar todos os serviços constantes no **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº xxxx/PMB.**

A proponente declara, ainda, que tem conhecimento e aceita todas as condições e exigências estabelecidas no **EDITAL**, e que se obriga a cumpri-las rigorosamente.

O PRAZO DE VALIDADE da Proposta Financeira será de 60 (sessenta) dias, a contar desta data.

Dados bancários: (banco/agencia/conta)

(sede da empresa licitante), _____ de _____ de 2019.

OBSERVAÇÃO: A proposta deverá ser carimbada indicando de maneira legível a denominação da firma, nomes e funções das pessoas que a assinaram.

VISTO:

.....
(Representante Legal)



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO
DECISÃO Nº 190/2010 – TCE/RN

A pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, especialmente para o EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº _____/_____-SRP, que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, ou por adoção, como também, Vereador ou empresa de que seja ele dirigente ou representante, em atenção a Decisão nº 190/2010 – TCE/RN.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

**ANEXO IV****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
SERVIDOR/EMPREGADO PÚBLICO/SOCIEDADE MISTA**

Declaramos que a empresa _____, CNPJ: _____, Domiciliada _____, participante da licitação tomada de preço nº009/2019 cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA - PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE ACESSO AO BALNEÁRIO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE BREJINHO - RN.**, não tem em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria e assistência técnica.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.